



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19
Departamento de Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS PERMANENTES, DE COMPONENTES E DE CONSUMOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

I – DOS FATOS

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI** apresentou impugnação ao edital, alegando em síntese que item 17 (Eletrocardiógrafo) está direcionado para o modelo ECG-12S PLUS da marca ECAFIX, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital, motivo pelo qual requereu a alteração do item em questão.

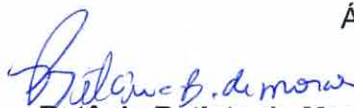
Pois bem. De início, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]** (grifou-se).

Assim, o agir administrativo deve obediência aos ditames legais, sendo que quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹, conforme já mencionado alhures.

Assim, em análise aos argumentos apresentados pela mesma e em revisão ao disposto no edital, foi verificada a necessidade de cancelamento do referido item.

Água Clara – MS, 04 de Junho de 2024.


Betânia Batista de Moraes
Agente de Contratação

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.